



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 169, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

PP nº1.16.000.002651/2015-11. PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Em 16 de setembro de 2015, os autores não identificados de um blog denominado "Reaçonaria" publicaram em páginas que mantêm na internet uma postagem dando conta de que o atual Ministro de Estado da Cultura, Juca Ferreira, autorizara o repasse de R\$ 400.000,00 à Secretaria de Cultura do Município de São Paulo para a elaboração, com o auxílio de instituições sem fins lucrativos, de um Plano Municipal de Cultura. Na peça<sup>1</sup>, os redatores questionavam, fundamentalmente, a necessidade de o Órgão subcontratar "empresas" para executar a tarefa, que, segundo a óptica, estaria compreendida no próprio âmbito de atribuições.

2.A publicação deu origem a um "esclarecimento" no mínimo inusitado por parte da "Assessoria de Comunicação Integrada" do Ministério de Estado da Cultura. Em nota veiculada em diversas redes sociais no dia 17 de setembro seguinte, a responsável pelo setor, Helenise Brant, fez constar que a pasta tinha o seguinte "recadinho" aos "reaças":

Dizer que houve favorecimento à Prefeitura de São Paulo por parte do ministro Juca Ferreira é descabido e factualmente errado, fruto de ignorância, de má-fé

ou do desejo de difamar os que pensam diferente. Em primeiro lugar, o recurso do citado convênio é proveniente de uma emenda parlamentar do deputado Vicente Cândido. Isto é, a destinação do recurso foi definida pelo parlamentar e não pelos gestores do Ministério da Cultura [...] Aprendam mais sobre isso aqui: <http://bit.ly/1Yd0Fuj>. Em segundo lugar, o convênio foi assinado em 2014, quando Juca Ferreira era Secretário Municipal de Cultura. Portanto, não há nenhum sentido em dizer que ele definiu o destino do recurso [...]. Em terceiro lugar, a construção de um plano setorial de longo prazo, como é o Plano Municipal de Cultura de São Paulo, exige sim equipe e condições específicas. Isso não exclui a articulação com as equipes de servidores efetivos. A crítica, mais uma vez, mostra que os reações não conhecem a complexidade da formulação de políticas públicas culturais e os procedimentos de construção de planos setoriais, com caráter de planejamento estratégico [...] Não é porque

vocês são reações que podem fazer acusações absolutamente infundadas. Reacionários têm todo o direito de ser contra os avanços políticos e sociais, mas são obrigados a ser honestos e a respeitar as leis. Exigimos que vocês, reações, reconheçam o erro e se retratem perante o ministro Juca Ferreira, não apenas aqui no Facebook, mas também no blog, no Twitter e nas demais plataformas onde eventualmente veicularam este ataque calunioso, difamatório e, portanto, ilegal.

3. Muitas pessoas, indignadas com o teor desta mensagem, intitulada "Cultura e informação melhoram até os reações", valeram-se da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal para sinalizá-la como pejorativa (folha 2-A), atentatória ao dever de impessoalidade (folhas 7, 9, 59 e 63), afrontosa (folha 8), vexatória, desrespeitosa, atécnica e pouco profissional (folha 10), abusiva (folha 12), governista (folha 13), partidária (folhas 15, 61 e 62), ímproba (folhas 22, 23 e 36), equivocada (folha 28), autoritária (folha 30), parcial (folhas 31 e 60), desrespeitosa e acintosa (folha 32), ofensiva (folhas 33 e 64), chula (folha 47), ridícula (folha 49), debochada (folha 52) e ideológica (folha 58).

4. Distinta foi a percepção de Helenise Brant, que, ao se pronunciar às folhas 76 e 77 em nome da Assessoria de Comunicação do Ministério de Estado da Cultura, consignou que "a mensagem foi precisa, livre de qualquer juízo de valor, referindo-se aos destinatários da mensagem pelo nome com que eles se auto-intitulam". Asseverou, ademais, que a nota "respeitou o Manual de Orientação para Atuação em Mídias Sociais editado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República".

5. Essa visão não se sustenta. O uso de adjetivações ("descabido", "reacionários", "calunioso", etc.), diminutivos ("recadinho") e expressões ambíguas ("reações") é incompatível com a impessoalidade e a formalidade de tratamento, isto é, "a polidez, a civilidade no próprio enfoque dado ao assunto"<sup>2</sup>, que normalmente se espera de uma comunicação oficial, independentemente do veículo mediante a qual é transmitida.

6. Nesse contexto, eventual cumprimento das disposições do "Manual de Orientação para Atuação em Mídias Sociais" — que também diz da importância de o agente público manter uma "postura educada" no relacionamento que mantém com os cidadãos<sup>3</sup> — não o exime de seguir as regras e orientações do "Manual de Redação da Presidência da República". O alerta é propositado, porque, ao jornal "Folha de S. Paulo", Helenise Brant pretendeu classificar seu texto como "absolutamente adequado", por "usa[r] linguagem de redes sociais, bem humorada não burocrática"<sup>4</sup>.

7. Ora, a utilização de clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases é uma distorção do que deve ser a redação oficial, que não é "necessariamente árida e infensa à evolução da língua"<sup>5</sup>. Comunicar com impessoalidade, uma das finalidades

básicas da redação oficial, "impõe certos parâmetros que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular etc."6, pois, afinal de contas, um texto online não segue princípios inéditos, revolucionários ou diversos das outras mídias7.

8. Na espécie, cumpria à assessora especial do Ministro da Cultura apenas esclarecer, em nome da instituição, a conveniência e a oportunidade do repasse questionado pelo blog Reaçõanaria. A auxiliar, não obstante, partiu para o ataque. Fez referência a um "favorecimento à Prefeitura de São Paulo" que não fora mencionado ou insinuado. Valeu-se, por meio de narrativa em primeira pessoa, de um tom arrogante ao tentar elucidar o funcionamento das emendas parlamentares ("Aprendam mais sobre isso"). Também assim demandou reparação, de forma intimidatória e em via imprópria ("Exigimos que vocês, reações, reconheçam o erro"). Em resumo, personificou, de forma arbitrária, o próprio Estado.

9. Não obstante do ponto de vista da moral o episódio seja lamentável, sob o aspecto jurídico a inobservância do princípio da impessoalidade não se fez acompanhar, no caso, de violação a dever de honestidade, imparcialidade, legalidade ou de lealdade, requisito necessário, nos termos do artigo 11 da [Lei nº 8.429/1992](#), à configuração de um ato de improbidade atentatório a princípio da administração pública.

10. Constituindo o "recadinho" do Ministério de Estado da Cultura apenas um mau exemplo de comunicação oficial, e não havendo nenhum outro fundamento para a propositura de ação civil pública, o arquivamento é o único desfecho, na espécie, a ser alcançado. Promovo-o.

11. Encaminhem cópia deste pronunciamento para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico — DMPF-e, Tendo em conta a multiplicidade de representantes, a fim de que fiquem todos cientes da possibilidade de recorrer administrativamente no prazo de 10 dias.

12. Esgotado o prazo consignado no item anterior sem haver a impugnação nele mencionada, remetam os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para a finalidade preconizada no §2º do artigo 17 da [Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#).

ALDO DE CAMPOS COSTA

Procurador da República

**Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 24-25.**